



Federação Mineira
de Futebol

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO

CAMPEONATO MINEIRO 2017

SEGUNDA DIVISÃO



**CAMPEONATO
MINEIRO 2017**

2ª DIVISÃO

Federação Mineira de Futebol

DIRETORIA DE COMPETIÇÕES



Rua Piauí, nº 1977, Funcionários, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30150-321
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado
www.fmf.com.br

Página 1 de 15












CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - O Campeonato Mineiro 2017 – Segunda Divisão, doravante denominado Campeonato, é regido por este Regulamento Específico da Competição (REC), no qual constam todas as regras próprias ao Campeonato, e pelo Regulamento Geral das Competições (RGC), no qual constam todas as regras comuns a todos os torneios coordenados pela Federação Mineira de Futebol.

Parágrafo único - Em caráter subsidiário, o REC se submete também ao Regulamento Geral das Competições da Confederação Brasileira de Futebol (RGC/CBF – 2017) e ao Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF/CBF – 2017).

Art. 2º - Participação do Campeonato:

| | |
|---|---|
|  | Assoc. Desport. Internacional de Minas |
|  | Betis Futebol Clube |
|  | Clube Atlético Mineiro (B) |
|  | Coimbra Esporte Clube |
|  | Democrata Futebol Clube |
|  | Ipatinga Futebol Clube |
|  | Poços de Caldas Futebol Clube |
|  | Ponte Nova Futebol Clube |
|  | União Luziense Esporte Clube |



Art. 3º - O Campeonato será disputado conforme decidido no Conselho Técnico realizado em 16.05.2017, do qual participaram regularmente todos os clubes mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - A Federação Mineira de Futebol (FMF), como coordenadora do Campeonato, detém todos os seus direitos, especialmente o de elaborar e dar cumprimento à tabela de jogos e ao REC, além de promover pontuais alterações em prol da competição.

Parágrafo único - A Diretoria de Competições (DCO) da FMF é o órgão gestor técnico do Campeonato.

CAPÍTULO II - SISTEMA DE DISPUTA

Art. 5º - O Campeonato, que terá início e término de jogos previstos, respectivamente, para os dias 29.07.2017 e 28.10.2017, será disputado em fase única, no sistema de turno e retorno.

§ 1º - As datas de início e término poderão ser alteradas, excepcionalmente, a critério da DCO.

§ 2º - A previsão de término do turno será no dia 09.09.2017.

§ 3º - A previsão de início do retorno será no dia 16.09.2017.

§ 4º - Serão necessárias, a princípio, quatro datas intermediárias (jogos no meio de semana) para adequação às datas do *caput*.

Art. 6º - O Campeonato será disputado no sistema de pontos corridos, de forma contínua, em turno e retorno, sendo oito jogos de ida e oito jogos de volta para cada clube, sagrando-se campeão o clube que acumular o maior número de pontos ganhos em toda a disputa.

Parágrafo único - O mando de campo de todas as partidas pertencerá ao clube colocado à esquerda da tabela elaborada pela DCO.



ACESSO

Art. 7º - Os dois clubes com maior número de pontos após as dezoito rodadas ascenderão ao Campeonato Mineiro 2018 – Módulo II.

Art. 8º - Se empatados os clubes em número de pontos, observar-se-á o critério de desempate do art. 13 do RGC.

CAPÍTULO III – CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 9º - Como condição de jogo dos atletas aplicam-se todos os dispositivos deste capítulo, cumulativamente.

Art. 10 - Somente poderão participar do Campeonato os atletas que tenham sido registrados na FMF e que tenham seus nomes publicados, no BID da CBF, até o dia útil imediatamente anterior à realização da partida, ressalvada a data-limite do art. 11.

Parágrafo único - Ficam os clubes cientes de que a CBF tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio do contrato pela Federação para a publicação do nome do atleta no BID.

Art. 11 - Contratos de novos atletas para jogar o Campeonato poderão ser registrados até o dia 15.09.2017.

§ 1º - Para que este atleta tenha condição de jogo, devem ser respeitadas as regras deste Capítulo, em especial, as do artigo anterior.

§ 2º - A data, que será o dia útil anterior ao início do retorno, foi definida pelos clubes no Conselho Técnico.

§ 3º - Atleta cujo nome for publicado no BID após 15.09.2017 não poderá jogar o Campeonato.

Art. 12 - O atleta somente poderá atuar por um único clube no Campeonato.

Art. 13 - O atleta cujo nome constar da súmula, na qualidade de substituto, que não tenha participado da partida (bem como não tenha sido advertido pelo árbitro tampouco punido



pela Justiça Desportiva) poderá se transferir e atuar por outro clube durante o Campeonato, observadas, sempre, as demais regras deste Capítulo.

Art. 14 - O Campeonato é Sub-23, ou seja, poderão participar atletas nascidos até o ano de 1994, inclusive.

Parágrafo único - É permitido que cada clube relacione, por partida, até 05 (cinco) jogadores acima do limite de idade definido no caput.

Art. 15 - Qualquer violação a um ou mais artigos deste capítulo ensejará comunicação de irregularidade da DCO ao TJD e o clube poderá perder pontos de acordo com as sanções do CBJD.

CAPÍTULO IV – ESTÁDIOS E MANDOS DE CAMPO

Art. 16 - Considera-se como local de mando de campo o estádio indicado formalmente pelos clubes, a saber:

- I** - Associação Desportiva **Internacional de Minas**: Estádio Parque do Sabiá (Uberlândia);
- II** - **Betis** Futebol Clube: Estádio José Mapa Filho (Ouro Branco);
- III** - Clube **Atlético** Mineiro “**B**”: Estádio Joaquim Henrique Nogueira, “Arena do Jacaré” (Sete Lagoas);
- IV** - **Coimbra** Esporte Clube: Estádio Castor Cifuentes (Nova Lima);
- V** - **Democrata** Futebol Clube: Estádio Joaquim Henrique Nogueira, “Arena do Jacaré” (Sete Lagoas);
- VI** - **Ipatinga** Futebol Clube: Estádio José Lamego Neto, “Ipatingão” (Ipatinga);
- VII** - **Poços de Caldas** Futebol Clube: Estádio Ronaldo Junqueira (Poços de Caldas);
- VIII** - **Ponte Nova** Futebol Clube: Estádio Municipal Caetano Cenachi Neto (Rio Doce)
- IX** - **União Luziense** Esporte Clube: Estádio Israel Pinheiro (Itabira).

§ 1º - Em situações isoladas e justificadas, os clubes poderão indicar estádios alternativos para mandar seus jogos, desde que:



- a) o estádio indicado esteja apto a receber jogos;
- b) não configure inversão de mando de campo.

§ 2º - Os locais de mando indicados somente serão designados se cancelados pela DCO.

Art. 17 - Cada clube deverá encaminhar à FMF, até o dia 14.07.2017, sexta-feira, os laudos técnicos do estádio onde mandará suas partidas, a saber:

- I – Laudo de segurança;
- II – Laudo de vistoria de engenharia, acessibilidade e conforto;
- III – Laudo de prevenção e combate de incêndio e pânico; e
- IV – Laudo de condições sanitárias e de higiene.

§ 1º - Os clubes que não cumprirem o disposto no *caput* delegam à DCO a indicação do local dos jogos por sua liberalidade (observado, sempre que possível, critério regional), devendo o mandante arcar com todas as despesas referentes à mudança forçada do mando.

§ 2º - Todos os laudos serão submetidos ao crivo do Departamento de Estádios da FMF e do Ministério Público para aprovação.

§ 3º - Os laudos que vencerem após esta data deverão ser renovados até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a partida, sob pena de veto.

§ 4º - Todos os estádios devem ser submetidos às regras pertinentes da Lei nº 10.671/03, do Decreto nº 6.795/09 e da Portaria nº 290/2015, expedida pelo Ministério dos Esportes.

Art. 18 - Fica o estádio inabilitado e/ou vetado para uso no Campeonato:

- I - Se um ou mais laudos não forem aprovados pelo Departamento de Estádios da FMF e/ou pelo Ministério Público;
- II - Se um ou mais laudos não forem renovados no prazo do § 3º do artigo anterior;
- III - Se o gramado não estiver compatível com a prática profissional, condição esta que será atestada, antes de iniciado o Campeonato, e vistoriada, a qualquer tempo, após iniciado o Campeonato, através do Departamento de Estádios da FMF;



§ 1º - O estádio poderá ser inabilitado e/ou vetado, ainda, na hipótese de, na súmula, ser registrado algum episódio de violência, distúrbio ou falhas graves na estrutura do estádio.

§ 2º - Inabilitado e/ou vetado o estádio, a DCO irá designar o local que abrigará a partida, oportunidade em que todos os custos correrão por conta do clube mandante, sem prejuízo das eventuais sanções do REC e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 19 - Todos os gramados dos estádios indicados devem atender ao tamanho padrão estabelecido pela FIFA, qual seja, o de 105m (cento e cinco metros) de comprimento, por 68m (sessenta e oito metros) de largura.

Parágrafo único - Em caso de não observância dessa regra, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 20 - Todos os clubes mandantes deverão disponibilizar um local adequado e isolado em seus estádios para acomodar confortavelmente e com segurança a diretoria do clube visitante, com capacidade para, no mínimo, 10 (dez) pessoas.

§ 1º - Qualquer descumprimento à regra do caput deverá ser objeto de comunicação imediata do clube ao Delegado do Jogo, que deverá registrar o episódio no seu relatório e encaminhar à DCO.

§ 2º - A DCO, nas hipóteses do parágrafo anterior, poderá sancionar administrativamente o clube nos termos do art. 83 do RGC.

Art. 21 - Os estádios devem dispor de uma sala própria e isolada para confecção do borderô do jogo.

Art. 22 - Os clubes mandantes deverão disponibilizar um local adequado e isolado em seus estádios, a fim de acomodar confortavelmente e com segurança a equipe de arbitragem antes, no intervalo e após a partida.

Art. 23 - Todo e qualquer descumprimento às regras impostas neste capítulo poderá acarretar, a critério da DCO, multa no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), além de



inabilitação e/ou veto do estádio, sem prejuízo de eventuais processos na Justiça Desportiva pelo descumprimento do REC (arts. 191 e afins do CBJD).

CAPÍTULO V – DOS JOGOS

Art. 24 - Os atletas relacionados para a partida serão identificados, em regra, através da numeração 1 (um) a 23 (vinte e três).

Art. 25 - Os clubes deverão apresentar-se em campo até 05 (cinco) minutos antes da hora marcada para o início da partida, e 02 (dois) minutos para o reinício.

Art. 26 - Os jogos serão preferencialmente disputados nos finais de semana.

Art. 27 - Partidas preliminares poderão ser autorizadas pela DCO, desde que:

I - haja solicitação formal (em papel timbrado) do clube mandante;

II - a solicitação seja enviada com um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a data da partida principal;

III - a preliminar se encerre com 1h (uma hora) de antecedência do horário marcado para o início da partida principal.

Parágrafo único - Partidas do Campeonato também poderão ser preliminares de jogos de competições organizadas pela CBF. Para tanto, deverá a entidade nacional ser oficiada pela DCO nos termos do RGC/CBF e respectivo REC.

Art. 28 - Todos os jogos da última rodada deverão preferencialmente ser simultâneos.

Parágrafo único - Os jogos que não tiverem disputa por título ou acesso poderão sofrer alteração de data e horário, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo específico, sendo vedado o cancelamento.

ALTERAÇÃO NA TABELA

Art. 29 - A tabela de jogos (datas, horários e locais) poderá ser modificada:

I - de ofício, a qualquer tempo, pelo Presidente da FMF ou pela DCO, desde que fundamentadamente;



II - pela DCO, após solicitação da parte diretamente interessada, observado que:

- a) o pedido deve ser encaminhado à DCO (mg.competicao@cbf.com.br), via ofício, em papel timbrado do clube, observado um prazo de 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da programação original da partida;
- b) o pedido deverá conter justificativa para a alteração;
- c) o pedido deverá ser aprovado pela DCO, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazer nota oficial com a mudança, informar a equipe visitante e alterar a tabela de jogos no site da FMF.

III - pela DCO, após solicitação de autoridades e/ou órgãos públicos (Prefeituras, Polícia Militar, etc);

Parágrafo único - Os jogos da primeira e da última rodada não poderão sofrer alterações de datas por pedidos dos clubes.

Art. 30 - Em regra, não será permitida a inversão de mando de campo, ainda que haja pedido ou aceitação dos dois clubes envolvidos.

§ 1º - Por inversão de mando de campo entende-se um clube, constando como mandante na tabela de jogos divulgada, jogar na casa do adversário, e vice versa.

§ 2º - Por casa do adversário entende-se o estádio informado no Conselho Técnico como local de mando de campo e/ou a cidade onde manda seus jogos.

§ 3º - Não caracterizará inversão se os dois clubes estiverem mandando seus jogos no mesmo estádio.

Art. 31 - Os clubes do Campeonato não poderão disputar partida sem observar o intervalo mínimo de sessenta (60) horas, salvo em hipóteses de nova disputa de partidas suspensas ou situações similares.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 32 - Da renda bruta de cada partida serão feitas as seguintes deduções:



I - 5% (cinco por cento) para a FMF, sendo que, em jogos no interior, esta última poderá, a seu critério, repassar 2% (dois por cento) para a respectiva liga de futebol amador local, desde que esta esteja regular perante a FMF;

II - Remuneração (taxa, diária e transporte) do quadro móvel designado;

III - 20% (vinte por cento) de INSS sobre o valor do item II;

IV - Seguro do público presente, no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por ingresso;

V - 5% (cinco por cento) de INSS;

VI - Alíquota correspondente ao ISS de cada uma das cidades, salvo comprovada isenção ou inexigibilidade;

VII - Remuneração (taxa, diária e transporte) da arbitragem designada;

VIII - 20% (vinte por cento) de INSS sobre o valor do item VII;

IX - Taxa de R\$18,00 (dezoito reais) para cada um dos membros da equipe de arbitragem referente ao seguro;

X - Aluguel do campo, quando for o caso;

XI - Despesas com emissão de ingressos;

XII - 5% para os clubes que tenham firmado acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS;

XIII - Notas fiscais de serviços eventualmente prestados ao evento;

XIV - Despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias.

Parágrafo único - A renda líquida de cada partida pertencerá ao clube mandante, salvo acordo prévio, diverso e expresso entre os clubes.

INGRESSOS

Art. 33 - O preço mínimo estabelecido para o ingresso será de R\$ 10,00 (dez reais) na modalidade “inteira”.



§ 1º - No caso dos programas de “sócio torcedor”, caso a modalidade preveja o pagamento de um valor fixo mensal/anual, com acesso livre aos estádios, referidos torcedores deverão ser lançados no borderô, à razão de 50% (cinquenta por cento) do menor preço inteiro praticado.

§ 2º - Na mesma hipótese de “sócio torcedor”, caso a modalidade preveja o desconto e/ou facilidade na compra do ingresso, o valor efetivamente pago pelo torcedor, no ato da compra, deverá ser lançado no borderô, respeitando-se sempre o limite mínimo estabelecido pelo *caput*.

§ 3º - Qualquer tipo de ação promocional dependerá de prévia e expressa anuência da DCO, que deverá ser consultada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 34 - A FMF terá direito, em todos os jogos, a um máximo de 50 (cinquenta) ingressos, no melhor setor do estádio, podendo cedê-los para seus patrocinadores, desde que os requisite formalmente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da partida.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PLANO GERAL DE AÇÃO

Art. 35 - O Plano Geral de Ação deve atender aos dispositivos da Lei nº. 10.671/03, em especial:

I - Segurança:

- a) em regra, solicitar a presença da Polícia Militar, que será responsável pela segurança dos torcedores dentro e fora do estádio;
- b) como exceção, em caso de recusa da presença da Polícia Militar, faculta-se ao clube mandante a substituição mediante a contratação de segurança privada, devidamente credenciada, para atuar no campo de jogo e/ou no interior do estádio. Para tanto, a DCO deverá ser comunicada, através de ofício contendo os dados da empresa contratada, no prazo de 72 (setenta e duas horas) antes do horário da partida, e autorizar, de forma expressa, a substituição;



II - Sistema eletrônico: os estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem de público presente;

III - Ouvidoria: as reclamações serão dirigidas ao ouvidor da competição, Sr. Adriano Aro, através do ouvidoria.estadual@fmf.com.br;

IV - Transporte: solicitar ao Poder Público para assegurar ao torcedor acesso e condições de uso do transporte público seguro e organizado;

V - Vigilância sanitária: atender às condições impostas pela Vigilância Sanitária acerca dos produtos alimentícios vendidos nos estádios, bem como para atestar as condições de uso e limpeza dos sanitários.

VI - Bebidas alcoólicas: a comercialização de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol seguirá, salvo disposição legal em contrário, as normas da Lei Estadual nº 21.737, de 05 de agosto de 2015.

Parágrafo único - Qualquer descumprimento às regras dos incisos I e IV deste artigo poderá implicar na não realização do jogo.

SAÚDE E SOCORRO MÉDICO

Art. 36 - É obrigação do clube mandante disponibilizar 01 (uma) ambulância, com capacidade para transportar uma pessoa deitada, contendo 1 (um) médico e 2 (dois) enfermeiros-padrão para cada grupo de até 10.000 (dez mil) torcedores presentes no estádio.

Parágrafo único - Antes, durante e após a partida, o clube deve disponibilizar os equipamentos de primeiros socorros, a saber: a) maleta de primeiros socorros; b) maca portátil de campanha; c) equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fraturas, d) equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de casos de mal súbito (desfibrilador) e para procedimentos de reanimação cardiopulmonar.



Art. 37 - Conforme decidido pelos clubes no Conselho Técnico, como reciprocidade, os mandantes se comprometem a fornecer socorro médico, através de um profissional, caso o visitante não disponha de um na sua comissão técnica.

Art. 38 - Todo jogo deve ter ao menos 02 (dois) médicos, sendo permitido um nas comissões técnicas (de acordo com o art. 38) e outro na ambulância.

RELATÓRIO DO DELEGADO DO JOGO

Art. 39 - O Delegado do Jogo (ou o Representante da FMF) ficará obrigado a elaborar o relatório, atendendo modelo definido previamente, que deverá ser enviado à DCO e/ou lançado no sistema em até 48h (quarenta e horas) após o final da partida.

BOLAS

Art. 40 - As bolas utilizadas serão da marca Penalty, modelo PRO.

Parágrafo único - É proibido o uso de qualquer outra bola de marca diversa, podendo o árbitro não realizar a partida se este fato ocorrer.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 41 - Encerrado o Campeonato, a DCO publicará a classificação final e a homologará.

PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DA DCO

Art. 42 - Toda e qualquer comunicação oficial da FMF, a respeito do Campeonato, será feita pela DCO somente através do mg.competicao@cbf.com.br.

§ 1º - As notas oficiais e outros documentos inerentes ao Campeonato serão disponibilizados e publicados no site da entidade.

§ 2º - O setor de informática da FMF criou e disponibilizou, para os clubes, emails institucionais, com senha e *login* próprios, os quais serão usados para fins do caput, a saber:

interdeminas@fmf.com.br,

betis@fmf.com.br,

atletico@fmf.com.br,

coimbra@fmf.com.br,

democrata@fmf.com.br,

ipatinga@fmf.com.br,

pcaldas@fmf.com.br,

uniaoluziense@fmf.com.br



§ 3º - Email enviado através de outro endereço que não seja o institucional criado para o clube será desconsiderado.

§ 4º - O TJD também se utilizará somente destes emails para todas as suas comunicações.

Art. 43 - A DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias ao Campeonato através de ofícios enviados aos clubes e/ou disponibilizados no site da FMF.

DIRETRIZES E PUBLICAÇÃO DO REC

Art. 44 - As diretrizes do REC foram aprovadas em reunião realizada no dia 16.05.2017, através do Conselho Técnico do qual participaram todos os clubes, nos termos do artigo 73 do Estatuto da FMF.

Art. 45 - REC e tabela de jogos foram publicados na data de 29.05.2017.

TROFÉUS E MEDALHAS

Art. 46 - Ao clube que conquistar o título de Campeão será atribuído 01 (um) troféu, além de 50 (cinquenta) medalhas douradas.

Parágrafo único - Para o vice-campeão, 01 (um) troféu e 50 (cinquenta) medalhas prateadas.

TELEVISÃO

Art. 47 - As transmissões dos jogos por televisionamento serão regidas pelas normas constantes em contratos particulares firmados pelos clubes e pela FMF, respeitando-se as disposições da Lei n.º 9.615/98 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único - É vedada a transmissão, por internet ou TV, de qualquer jogo do Campeonato, sem a autorização formal da FMF, sob pena de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao clube mandante vinculado, de alguma forma, ao veículo.



Federação Mineira
de Futebol

CASOS OMISSOS

Art. 48 - Os casos omissos do REC e do Campeonato serão dirimidos pela DCO.

BELO HORIZONTE, 29 DE MAIO DE 2017.



Federação Mineira de Futebol

